



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

de 09 de outubro de 1.992.

Lei nº 061/92

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar dois lotes, e a indenizar o Sr. Miguel Feliciano de Oliveira, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar e escriturar em definitivo dois lotes de terrenos nesta cidade de Mimoso de Goiás, com o Senhor Miguel Feliciano de Oliveira.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a indenizar a propriedade do Sr. Miguel Feliciano de Oliveira, que será demolida para a construção do Terminal Rodoviário desta cidade.

Art. 3º - Para cumprimento do que determina o Art. 2º, poderá o Chefe do Executivo gastar a importância de Cr\$ 18.300.000,00 (Dezoito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros).

Art. 4º - Para cobertura das despesas decorrentes da aprovação dessa Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância determinada no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e dois. (09.10.1992)



José de Souza e Silva  
Prefeito